



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 257/2002  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de Lei (envia)  
Em 22/08/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 180

Em 22/08/02 15:10

Ementa: Abre Crédito Suplementar a Diversas Unidades Administrativas

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende adequar o orçamento vigente à dinâmica da administração.

Como é sabido, a atividade executiva se prende ao Planejamento das ações de governo, princípio este consagrado pela Lei Complementar 101/2000. Todavia, a mudança do pensamento administrativo que ocorreu na cidade nos últimos tempos, aliado às crescentes necessidades e demandas de nossa gente em obras emergenciais, obriga a adequação de metas e revisão constantes de programas e atividades, o que nos leva a apresentar tal adequação financeira.

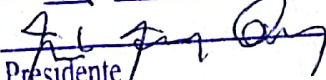
O objetivo é manter as diretrizes da administração, priorizando determinados projetos e atividades que poderão resultar em imediata melhoria na qualidade de vida de nossa gente e nesta oportunidade dotas as unidades administrativas municipais de recursos para fazer frente às despesas de pessoal, usando para tal, recurso advindos da tendência de excesso de arrecadação no exercício corrente.

O que se espera é que esta Edilidade, comprometida que está com o bem estar do povo de Mariana, acolha esta proposição, apreciando a matéria em única discussão e votação, em regime de urgência,

Cordiais Saudações,

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 24/08/2002  
Presidente  Secretário 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob Nº 180

PROJETO DE LEI Nº 180 /2002

Em 22/08/02

## AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS SECRETARIAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar as Secretarias Municipais no valor de R\$ 1.548.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 parágrafo 3º da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

### 0202 – GABINETE DO PREFEITO

#### Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

04.122.0401.2.002-319011-10-Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....10.000,00

### 0204 – SECRETARIA MUN. DE ADM., IND., COM., E DESENVOLVIMENTO

#### Manutenção das Atividades da Administração Municipal

04.122.0401.2.006-319011-10- Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil.....150.000,00

04.122.0401.2.006-319013-10-Obrigações Patronais.....145.000,00

### 0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### Manutenção das Atividades da Secretaria

04.122.0409.2.017-319011-10- Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil.....250.000,00

### 0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Manutenção das Atividades da Secretaria

10.122.1003.2.034-319011-10- Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil.....400.000,00

10.122.1003.2.034-319013-10- Obrigações Patronais.....120.000,00

### 0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

#### Manutenção das Atividades da Secretaria

08.122.0801.2.043-319011-10- Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil.....70.000,00

### 0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Manutenção dos Recursos do FUNDEF – Ensino Regular

12.361.1202.2.081-319011-FUNDEF-Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil.....250.000,00

12.361.1202.2.081-319013-FUNDEF-Obrigações Patronais.....75.000,00

#### Apoio e Desenvolvimento do Ensino Médio e Tele Salas

12.362.1203.2.053-319011-10- Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil.....60.000,00

12.362.1203.2.053-319013-10-Obrigações Patronais.....18.000,00

**TOTAL GERAL.....1.548.000,00**

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 14/ setembro / 2002

Presidente  Secretário 